

LEI Nº 1577/2011

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "ZÉLIA SOUZA DE LIMA", a atual Rua Projetada 3, com início na Rua Pântano Preto e término em terras de herdeiros de Antonio Batista de Siqueira, no Jardim Valença, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de julho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2011



PROJETO DE LEI Nº 005/2011

SÚMULA: "Dá denominação de logradouro público que especifica".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Zélia Souza de Lima, a atual Rua Projetada 03, com início na Rua Pântano Preto e término em terras de herdeiros de Antonio Batista de Siqueira, no Bairro jardim Valença, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2011.

no no Expediente da Cessa

o dia 10 / 05 / 2011

[Handwritten signature]

Aldinei Siqueira

Vereador

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR *[Handwritten signature]*
SALA DAS SESSÕES, 17 / 05 / 2011

[Handwritten signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR *[Handwritten signature]*
SALA DAS SESSÕES, 24 / 05 / 2011

[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear a senhora Zélia Souza de Lima, natural do Rio Grande do Sul – RS, nascida em 03/11/1953, filha de Vivaldino de Souza e Gema Long. Casou-se com Silvo Antunes de Lima no sudoeste do Paraná (Enéas Marques). Viveu da agricultura até 1996, quando ficou viúva com dois filhos ainda menores, decidiu vir para Almirante Tamandaré onde residia seu filho mais velho José Jair Antunes de Lima. Adquiriu uma casa na Rua Projetada Três, nº 70, no bairro Jardim Valença, em março de 1997. Neste lugar com muita bravura enfrentou os desafios de educar dois filhos menores e também se fez presente na educação de outras crianças desta vila, pois muitas mães confiavam seus filhos a seus cuidados, Dona Zélia, como era conhecida, se tornou uma grande auxiliadora para as mães do bairro Jardim Valença. Zélia Souza de Lima faleceu no dia 15/11/2010, no Pronto Socorro Cachoeira, devido a um câncer que enfrentou nos últimos dois anos de sua vida. Assim sendo, é justa a homenagem à senhora Zélia de Souza de Lima, nomeando a rua do bairro onde residiu nos últimos 14 anos de sua vida de muitas lutas pessoais e desafios juntamente com seus vizinhos que sentiram muito sua partida. Serve também o presente Projeto de Lei para nominar a rua acima citada neste município, facilitando a sua localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de mercadorias.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2011.

Aldnei Siqueira

Vereador



REGISTRO CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Claudia Andreia de Barros Teixeira
Oficial Designada

Diogo Rafael de Barros Teixeira
Oficial Substituto

Rua Frei Mauro, nº 386, Centro • CEP 83.501-050 • Almirante Tamandaré • Paraná • Fone: (41) 3657-2754

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ZELIA SOUZA DE LIMA

Matrícula

081786 01 55 2010 4 00018 021 0006049 63

Sexo Feminino	Cor -----	Estado civil e idade Viúva, 57 anos ••
Naturalidade Rio Grande do Sul-RS ••	Documento de identificação 7369813-8 SSP/PR ••	Eleitor Sim
Filiação e residência VIVALDINO DE SOUZA e GEMA LONGO, residente e domiciliada Rua Valdomiro da Luz, 70, Jardim Valença, em Almirante Tamandaré-PR ••		
Data e hora do falecimento Quinze de novembro de dois mil e dez, às 21h 40min ••		Dia 15
		Mês 11
		Ano 2010
Local do falecimento P.S. Cachoeira, a Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 183, Cachoeira, em Almirante Tamandaré-PR ••		
Causas causa de morte desconhecida, CA de mama metastelico ••		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Comunitário de Eneas Marques-PR		Declarante JOSÉ JAIR ANTUNES DE LIMA ••
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Joice Filla, CRM nº 25942 ••		

Observações / Averbções
Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de Silvio Antunes de Lima e deixou 4 (quatro) filhos, José Jair 38 anos, Terezinha 32 anos, José Adriano 23 anos, Juliana 15 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013158429-9, CPF/MF nº 023.113.109-76, Certidão de Casamento Nº 58, Folhas 58, Livro B-1, lavrada no Cartório do Registro Civil de Pinhalzinho, Francisco Beltrão-PR. Custas: Isento ••

Nome do Oficial Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial Registrador Claudia Andréia de Barros Teixeira
Município / UF Município de Almirante Tamandaré - Paraná
Endereço Rua Frei Mauro, 386 CEP: 83.501-050 - Fone: (41)3657-2754

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Almirante Tamandaré-PR, 18 de novembro de 2010.

Diogo Rafael de Barros Teixeira
Oficial Substituto



peço por Antunes de Lima, brasileiro, mestre de obra (construção civil), inscrito no CPF nº 813.919.699-63, RG 5165970-B 50ª PR, residente e domiciliado na sua propriedade com nº 64 CEP 85512-290, Jardim Volante - Almirante Tomimochi PR, filho de Zélia Souza de Lima e Silvio Antunes de Lima, vem respectivamente atores desta apresentar a biografia do pai do Zélia Souza de Lima para acompanhar projeto de lei para criação de via, com base na lei municipal 2.469 de 2009 para criação de via.

Biografia.

Zélia Souza de Lima, natural do Rio Grande do Sul-RS nasceu em 03/11/1953. filha de Sivaldino de Souza e Germa Long. Casou-se com Silvio Antunes de Lima no distrito do Forno (Cenôz moquele). Viveu na agricultura de 1976 quando ficou viúva com dois filhos ainda menores, decidiu vir para Almirante Tomimochi onde residia seu filho mais velho peço por Antunes de Lima, adquiriu uma residência na sua propriedade nº 70 - Jardim Volante em março de 1977. Neste lugar ela tem muita vontade enfrentar os desafios de educação dos filhos menores, também se fez presente na educação de outros crianças desta vila pois muitas mães confiam seus filhos a seus cuidados como Zélia como em homenagem se tornou uma grande auxiliadora por os mães do Jardim Volante.

Zélia Souza de Lima faleceu dia 15/11/2010 no PS Coaraci devido a um câncer que enfrentou nos últimos 2 anos de sua vida deixou seus filhos que atualmente residem na sua propriedade 3 nº 70, nº 300 e propriedade 1 nº 64.

Neste tom, justo é a homenagem a Senhora Zélia Souza de Lima nomeando a via do Bairro onde viveu seus últimos 14 anos de sua vida de muitos luto pessoais e desafios juntamente com seus vizinhos que sentem muito sua partida, no demais agradeço ao poder legislativo deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº005/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Aldnei Siqueira com a seguinte Súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica"; Projeto de Lei nº006/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Dário com a seguinte Súmula: "Acrescenta o artigo 57-A ao Código de Posturas (Lei n. 435/96, de 20/05/1996)"; Projeto de Lei nº007/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte Súmula: "Institui o projeto "Resgatando a História dos Bairros", no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodóscimo
Membro



Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

LEI Nº 1576/2011

"Institui o Projeto Resgatando a História dos Bairros no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

Paraná, aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso

das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Resgatando a História do Município de Almirante Tamandaré, o Projeto Resgatando a História dos Bairros", que será desenvolvido anualmente na primeira semana do

Parágrafo Único - O projeto será desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, sob a forma de concurso de redações e outras

formas culturais que permitam o resgate e a divulgação da história dos

Bairros do Município;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a

instituição privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e

informativos, voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos

Bairros de Almirante Tamandaré;

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente na

rede municipal de ensino, ficando autorizado que as empresas

colaboradoras registrem seu nome naquelas que patrocinarem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE

TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

WILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1577/2011

"Declara o Logradouro Público que especifica".

Paraná, aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso

das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "ZÉLIA SOUZA DE LIMA", a atual

Rua Projetada 3, com início na Rua Parlaneiro Preto e término em terras

de herdeiros de Antonio Batista de Siqueira, no Jardim Valença, neste

Município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE

TAMANDARÉ, em 04 de julho de 2011.

WILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade

homagear a senhora Zélia Souza de Lima, natural do Rio Grande do Sul

- RS, nascida em 03/11/1953, filha de Vivaldo de Souza e Gema Long.

Casou-se com Silvo Antunes de Lima no sudoeste do Paraná (Enéas

Marques). Viveu da agricultura até 1986, quando ficou viúva com dois

filhos ainda menores, decidiu vir para Almirante Tamandaré onde residia

seu filho mais velho José Jair Antunes de Lima. Adquiriu uma casa na Rua

Projetada Três, nº 70, no bairro Jardim Valença, em março de 1997. Neste

lugar com muita bravura enfrentou os desafios de educar dois filhos

menores e também se fez presente na educação de outras crianças desta

vila, pois muitas mães confiavam seus filhos a seus cuidados. Dona Zélia,

como era conhecida, se tornou uma grande auxiliadora para as mães do

bairro Jardim Valença. Zélia Souza de Lima faleceu no dia 15/11/2010, no

dois anos de sua vida. Assim sendo, é justa a homenagem à senhora Zélia

de Souza de Lima, nomeando a rua do bairro onde residia nos últimos 14

anos de sua vida de muitas lutas pessoais e desafios juntamente com seus

vizinhos que sentiram muito sua partida. Serve também o presente Projeto

de Lei para nomear a rua acima citada neste município, facilitando a sua

localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de

mercadorias.

b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de

Saúde;

c) trabalhadores da Saúde e,

d) representantes do governo municipal.

relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como

órgão operacional de execução e implementação de suas decisões

sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleta na forma do Art. 6º

desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

1 - de forma paritária e quadruplê, escolhidos por voto direto dos

delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as

representações de cada segmento no Conselho serão assim distribuídas:

6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema

Único de Saúde;

2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde do

Município;

2 (dois) representantes de prestadores de serviço do

Sistema Único de Saúde do Município;

2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo

Prefeito Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de

forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que

participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Para cada membro titular representado no Conselho corresponderá

um suplente, eleito na mesma Conferência Municipal de Saúde.

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no

Conselho Municipal de Saúde;

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será ocupada por

conselheiro eleito pela plenária do Conselho na reunião de instalação

e posse para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução

por igual período.

Art. 6º - A Mesa Diretora referida no Art. 4º será eleta diretamente pela

plenária do Conselho e será composta de:

• Presidente;

• Vice-Presidente;

• Secretário e,

• Vice-Secretário

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes

disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão

substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal

através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltarem, sem prévia justificação, a 3

(três) reuniões consecutivas ou 5 (seis) intercaladas, num período de 12

(doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou

recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no

item III do Art. 5º desta Lei;

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho

Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta

relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho

Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os

seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições

formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades

representativas de profissionais e usuários de saúde,

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória

especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em

assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições,

entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir

pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Almirante Tamandaré

DECRETO Nº 595/2011

"Abre Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 1545/2010, de 27 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nas dotações a seguir especificadas:

das dotações a seguir especificadas:

Órgão	20		Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT
Unidade	01		Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré
Atividade	041220004.2.201		Manutenção das Atividades do IPMAT
Rubrica	3.3.90.39	3001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00
Rubrica	3.3.90.39	3040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00
Atividade	092720014.2.202		Manutenção dos Benefícios Concedidos IPMAT
Rubrica	3.3.90.01	3040	Aposentadorias, Reservas e Reformas 500.000,00
Rubrica	3.3.90.03	3040	Pensões 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no Artigo 1º, ficam indicados os superávit financeiros apurados em balanço do exercício anterior do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Superávit financeiro do recurso	1001	50.000,00
Superávit financeiro do recurso	2040	710.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 595/2011

Súmula: "Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que estabelece o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 576/97, de 12 de Dezembro de 1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Almirante Tamandaré, os seguintes membros:

Presidente: **VILSON ROGÉRIO GOINSKI**
Adjunto: **MARIA BERNADETE AFORNALI PAVONI**
Diretor de Operações: **DANIEL MÜLLER**
Secretário: **JOSÉ LUIZ AFFORNALLI**

Grupo de Atividades Fundamentais:

MARTINHO CARLOS DE SOUZA
CÉLIA CRISTINA MILEK
CESAR LEANDRO CHAMULERA
ADIR PAULO DE LARA
ROQUE RICARDO PIEKARZ
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
SANDRO LUIZ KNAUBER OSIECKI
ADILSON JOSÉ PAVONI
SANDRO MIGUEL MENDES

Conselho de Entidades NÃO GOVERNAMENTAIS

INSTITUTO VIVER BEM - ANDERSON DE SOUZA
PASTORAL DA CRIANÇA - GILDETE ALVES FONSECA

DE OLIVEIRA RAMOS

IGREJA CATÓLICA - Padre CLEBERSON ADRIANO

EVANGELISTA

IGREJA EVANGÉLICA - Pastor TIMÓTEO MARTINOWSKI

Centro Administrativo Vereador

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Saúde;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos meios de comunicação social;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, visando à obtenção de dados compatíveis com o desenvolvimento socioeconômico;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o objetivo de estabelecer cooperação mútua e de estratégias com o Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistêmico e o respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e para outras instituições;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Comissões Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente (dois) anos, e convocadas, extraordinariamente, na forma prevista no Art. 1º, da Lei nº 8.142/90;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos humanos para a saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros operacionais do Sistema Único de Saúde;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais;

VII - Criar, coordenar e supervisionar comissões intersectoriais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VI - Aprovar a proposta setorial de saúde no Orçamento Municipal de Saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de projetos em cada instância administrativa e em consórcios intermunicipais;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Sistema Único de Saúde;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e sobre a aplicação aos setores públicos e privados;

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré.

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

seus aspectos econômicos e financeiros.

controlar a execução da política de saúde do Município.

no âmbito municipal, que tem por competência formular o plano municipal de saúde e o plano de saúde do Município.

instituído o Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, e das Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.

Art. 1º - De acordo com as disposições do Título VIII, da Constituição Federal, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, em 28 de junho de 2011.

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, em 28 de junho de 2011.

Paraná, aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, promulgo e publico.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ